

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE OUTUBRO DE 1900

**Amanhã não será publicado o «Diario Official», por ser hoje dia feriado.**

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 701, que autoriza o Governo a reintegrar no serviço activo da armada o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

#### Mensagens.

Decreto n. 3.794, que concede autorização a "The Electro-Mation Corporation, limited", para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.797, que approva os estatutos do Banco da Republica do Brazil.

Ministerio da Marinha—Decreto de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 10 e titulo de 11 do corrente — Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 6 a 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 11 do corrente — Requerimento despachado — Expediente de 5 a 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados — Expediente de 3 a 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Militar.

### EXTERIOR.

Os ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado do "Banque Belge de Frêts Fonciers".

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 701—DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Governo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay, não se lhe contando o tempo em que esteve na situação de reforma para o offício da percepção de vencimentos atrasados; e para a sua ulterior reforma, no caso de invalidez ou por haver attingido a idade limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

*José Pinto da Luz.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 701, desta data, a qual autoriza o Governó a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 9 do corrente.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto n. 701, desta data, reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay, não se lhe contando o tempo em que esteve na situação da reforma para o effeito da percepção de vencimentos atrasados; e para a sua ulterior reforma, no caso de invalidez ou por haver attingido a idade limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Foi-me presente a vossa Mensagem de 9 deste mez, relativa á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a despendar até á quantia de dez mil contos de réis em soccorros á população de Estados do Norte flagellados pela secca.

A respeito de tal assumpto, tenho a honra de informar que, antes de ser apresentado na Camara dos Deputados o projecto que se converteu na referida proposição, já havia recebido do presidente do Estado do Ceará circumstanciado telegramma em que, expondo as condições da população do dito Estado, em consequencia da secca que o devasta, solicitou o auxilio de que trata o art. 5º da Constituição, sendo que nenhum dos governos dos outros Estados, tambem victimados por aquella calamidade, me dirigiu igual pedido.

Entende o Governo que seria de vantagem encaminhar a população da zona onde a secca se manifestou para regiões que, em outros Estados, offerecem de par com os proveitos do clima, condições de uberdade que permittam utilizar a aptidão dos emigrados em trabalhos productivos e remuneradores. Para este fim converia que o Congresso Nacional habilitasse o Governo com os recursos necessarios.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 21—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 1.015:053:904 em moeda papel e 28:5473434 em ouro, para occorrer ao pagamento de dividas do exercicio findos, já reconhecidas pelos ministerios competentes.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Havendo o Thesouro Federal organizado, de accordo com o disposto no § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações, em que se acham contemplados os credores de dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos ministerios competentes, torna-se preciso que concedais a necessaria autorização e credito para ser effectuado o seu pagamento, na importancia de 1.615:053\$804 em moeda papel e 28:517\$434 em ouro, conforme abaixo se discrimina:

	Ouro	Papel
Ministerio da Marinha.....	22:527\$359	1.013:406\$655
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	6:020\$975	59:021\$844
Ministerio da Guerra.....	.....	371:917\$956
Ministerio da Fazenda.....	.....	133:298\$533
Ministerio da Justiça.....	.....	35:630\$649
Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	1:778\$267
	<u>28:547\$434</u>	<u>1.615:053\$804</u>

Capital Federal, em 9 de outubro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.794—DE 8 DE OUTUBRO DE 1900

Concede autorização a The Electro-Motion Corporation, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Electro-Motion Corporation, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a *The Electro-Motion Corporation, Limited*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 8 de outubro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.794 desti data:

I

A *The Electro-Motion Corporation, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia pela cessação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 8 de outubro de 1900.—Alfredo Maia.

DECRETO N. 3.797—DE 11 DE OUTUBRO DE 1900

Approva os Estatutos do Banco da Republica do Brazil, com as emendas feitas pela assembléa geral dos accionistas de 22 de setembro ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da disposição do art. 6º da lei n. 689, de 20 de setembro ultimo, resolve approvar com as seguintes emendas, feitas pela assembléa geral dos accionistas, realizada em 22 do dito mez de setembro, os Estatutos do Banco da Republica do Brazil, que a este acompanham.

Ao art. 1º—depois das palavras:—com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891—acrescente-se: a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900—o mais como está.

Art. 8º 2ª—supprimam-se as palavras:—do Conselho Fiscal.

Art. 10—supprima-se.

Art. 11—substitua-se pelo seguinte:—A administração do Banco fica confiada ao Governo, com a facultade de dar-lhe a organização que julgar mais conveniente, na conformidade da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900—e supprimam-se todos os paragraphos do mencionado art. 11.

Arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23—supprimam-se.

O titulo V — Conselho Fiscal arts. 24, 25, 26 e 27 —supprimam-se.

Art. 29—deverá ser assim redigido:—A Assembléa Geral ordinaria será convocada annualmente, pela administração do Banco, para fornecer aos accionistas informações sobre o estado des o estabelecimento, e poderá funcionar com o numero do accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado, não se reunir este numero, será convocada nova reunião, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião funcionará a assembléa com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 30—substitua-se todo o artigo pelo seguinte:—O Governo, si julgar que deve reformar os estatutos ou tomar qualquer outra providencia extraordinaria, fará convocar uma Assembléa Geral Extraordinaria, que funcionará e deliberará achando-se reunidos, pelo menos, accionistas que representem 2/3 do capital social.

Os §§ 1º e 2º, como estão.

Artigo 31—supprimam-se as palavras:—Quando tratar-se de eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, a votação será por eserutinio secreto—ficando o mais como está.

Art. 32, § 1º—redija-se da seguinte maneira:—Para todas as deliberações em Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que seja esta outorgada a accionista, devendo o procurador eserever o seu nome e o do outorgante, declarando no livro de presença o numero de acções que este possuir.

§ 2º —supprima-se.

§ 3º — fica sendo 2º.

Arts. 33 e 34 —supprimam-se.

Art. 35 — redija-se da seguinte maneira:—Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

- 1º) O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2º) O marido por causa da mulher, e os paes pelos filhos menores;
- 3º) O socio da firma commercial pela mesma;
- 4º) O representante da administração da sociedade anonyma ou corporação pela mesma;
- 5º) O inventariante pelo acervo *pro indicio*;
- 6º) Os syndicos, pelas massas fallidas, ou em liquidação forçada;
- 7º) Os liquidantes, pelas sociedades em liquidação amigavel ou judicial.

Art. 36—redija-se da seguinte maneira:—A Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria será presidida por um dos accionistas do Banco, aclamado na occasião, o qual indicará dois outros accionistas para secretarios, os quaes tomarão assento á mesa.

§ 1º Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2º. A convocação da Assembléa ordinaria será feita, por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, com cinco dias de antecedencia.

§ 3º. O accionista esereverá no livro de presença o nome e o numero de acções que possuir, sempre que houver reunião da Assembléa Geral.

Art. 37—supprima-se.

Art. 38—redija-se só:—As deliberações da Assembléa Geral, tomadas nos termos dos estatutos, obrigarão a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Arts. 39, 40 e 41—supprimam-se.

Art. 42—redija-se só:—As actas das sessões da Assembléa Geral, que versarem sobre alterações dos estatutos, ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diario Official* e arquivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypotheccas o exemplar do *Diario Official*, em que se houver feito a publicação.

¶ Paragrapho unico. Das reuniões dos accionistas em Assembléa Geral Ordinaria, tambem lavra-se ha uma acta, que poderá ser publicada nos jornaes diarios e no *Diario Official*, a qual será arquivada na Secretaria do Banco, dando-se della certidão aos interessados, si isto convier.

Art. 43.—em vez de—15 %—diga-se—10 %.

§ 2.º Depois das palavras — fundos publicos —, diga-se: — federaes — e suprimam-se as palavras:—ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da União e dos Estados.

Art. 44 — depois das palavras — a importancia que—diga-se — a administração entender fixar — supprimindo-se as palavras — a directoria, ouvido o Conselho Fiscal fixar.

Art. 45 — em vez das palavras porjuo começa:—A Administração do Banco requererá aos poderes do Estado—diga-se:— o Governo providenciara acerca de

Art. 49, §§ 1.º e 2.º—substitua-se tudo pelo seguinte:—Art. O mandato conferido ao Governo, para administrar o Banco, será irrevogavel, até o resgate definitivo das apolices de que trata a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, art. 2.º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro, não podendo os accionistas intervir na administração directamente, durante este tempo, nem por meio de fiscaes.

Paragrapho unico. A Administração do Banco fica tambem investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar e ser demandada em nome do Banco, no foro deste Districto Federal, ou em outro qualquer, podendo substabelecer os poderes ora conferidos.

Art. 50 — substitua-se e redija-se assim: — Toda e qualquer alteração nos presentes estatutos só terá effeito depois de approvada pelo Governo.

Art. 51. Depois das palavras:—regulados pelas leis—diga-se:—em vigor—supprimindo-se as palavras—que regem as sociedades anonyms.

Acrescento-se:

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo.—A actual Directoria do Banco fica investida de poderes sufficientes o espezias:

1) para entrar em accordo com os credores do Banco, no sentido de dar inteira execução á lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, na parte que aos mesmos se refere;

2) para contractar com o Governo, por meio de escripto particular ou escriptura publica, os empréstimos de que trata a citada lei, dando-lhe as garantias necessarias, que foram previamente ajustadas.

Paragrapho unico. Depois de satisfeitas as disposições deste artigo, será transferida ao Governo, pela actual Directoria, a administração de todo o patrimonio social, em execução da mencionada lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, art. 6.º.

Capital Federal, em 11 de outubro de 1900, 12.ª da Republica.

M. FERREZ DE CAMPOS SALLES,

Joaquim Murtinho.

### Estatutos a que se refere o decreto n. 3.797, de 11 de outubro de 1900

#### TITULO I

##### ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892 e a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, será regido de ora em diante pelos presentes estatutos formulados de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor relativa ás sociedades anonyms.

Art. 2.º A sede e o foro juridico do banco continuarão a ser nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração do banco será de 60 annos, contados da data des es estatutos, e poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O banco poderá estabelecer agencias no paiz, ou fóra d'elle, sempre que julgar conveniente a seus interesses.

#### TITULO II

##### CAPITAL E ACCÕES

Art. 5.º O capital do banco é de 100.000:000\$, representado por 500.000 accões do valor realizado de 200\$000.

§ 1.º As accões são nominativas e a transferência operar-se ha por termo lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou seus procuradores bastantes, e pelo secretario do banco.

§ 2.º Cada accão é indivisivel em relação ao banco.

#### TITULO III

##### OPERAÇÕES

Art. 6.º Como banco de depositos e descontos serão operações do Banco da Republica do Brazil:

1.º, receber dinheiro em conta corrente de movimento e por lettras ao portador, ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias;

2.º, receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a Administração do Banco;

3.º, descontar lettras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e bem assim descontar escriptos das alfandegas, *corraes*, bilhetes do Thesouro, cartulas da Casa da Moeda e lettras das Delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta Capital. (Por excepção poderão ser descontadas lettras garantidas por uma só firma residente nesta Capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 5 % do capital do banco);

4.º, contractar com o Governo da União, dos Estados, ou do Districto Federal, quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro, ou agente financeiro; e lançar empréstimos por conta delles, de companhias, ou de emprazas acreditadas;

5.º, subscrever, comprar e vender por conta propria, ou de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosas, obrigações de companhias, ou emprazas e lettras hypothecarias; e, bem assim, effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta do terceiro, mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam;

6.º, realizar operações de cambio, por conta propria, ou alheia com as praças nacionaes, ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras; e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças;

7.º, emprestar, a prazo que não exceda de seis mezes, por lettras ou contas correntes sobre penhor:

a) de ouro e prata com o abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da divida publica da União por valor nunca excedente ao respectivo valor nominal; de ouro e prata amodados, pelo valor do padrão legal; de titulos de divida dos Estados, com o abatimento que for convencionado e nunca inferior a 10 %;

c) de mercadorias que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no minimo, de 25 %, e de titulos commerciaes com abatimento, no minimo, de 20 %;

d) de diamantes, com abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos nomeados pela Administração;

e) de accões e obrigações (*debentures*) de companhias ou emprazas, que tenham o respectivo valor integro, com abatimento de 20 %, no minimo, do seu valor nominal ou da cotização, si esta for inferior áquelle.

Art. 7.º O Banco poderá executar o penhor quando o empréstimo não for pago em seu vencimento, procedendo do mesmo modo com os titulos, cujo valor no mercado descer daquelle porque houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as cações, dentro do prazo que lhes for marcado.

Essa disposição será inserida em todos os contractos.

Art. 8.º Serão expressamente prohibidas as seguintes operações:

1.º, comprar, de conta propria, ou aceitar em caução as accões do proprio Banco;

2.º, descontar lettras ou titulos, em que sejam responsaveis membros da Directoria, do Conselho Fiscal, ou emprazas do Banco, não sendo igualmente permitida qualquer outra operação da qual provenha a responsabilidade dellas para com o Banco;

3.º, aceitar em caução titulos de companhias, ou emprazas, que não tenham o respectivo valor integro e cotização real na Bolsa;

4.º, contractar, por qualquer titulo que seja, com firma, ou individuo que já tiver leido o Banco, ou procedido do má fé, em transacção com o mesmo Banco;

5.º, subscrever, por conta propria, accões de companhias ou emprazas;

6.º, assumir responsabilidade em negociações de seguro.

Art. 9.º A Administração organizará o cadastro das firmas, que poderão ser admitidas em transacções, fixando o crédito de cada uma.

Este cadastro será revisito semestralmente.

Art. 10. O expediente das diversas operações do banco será distribuído pelo presidente, de accordo com a directoria, pelos directores.

#### TITULO IV

##### ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do Banco será exercida por uma Directoria composta de um presidente e quatro directores de eleição triennial, em assemblea geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

Quando se dar a eleição do presidente com a de director ou directores, será aquella apurada em primeiro lugar.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, proceder-se-ha á segunda, entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate de que resulte ficar algum excluído, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 3.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

§ 4.º O vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta dentre os seus membros.

Art. 12. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuírem e cautionarem ao Banco 200 acções, cada um. A cautionação será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 13. Não poderão ser directores as pessoas que não podem commerciar, nem as mencionadas no § 4.º do art. 8.º, nem os devedores do Banco.

Art. 14. Os membros da Directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que lhes poderá ser concedida, até seis mezes, pela Directoria.

Art. 15. No impedimento temporario de qualquer director ou no caso de renuncia ou fallecimento será chamado pela Directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituído, ou seja outro eleito pela Assembléa Geral dos accionistas, em sua primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 16. Competirá á Directoria:

- 1.º deliberar sobre todos os negocios do Banco;
- 2.º organizar o cadastro a que se refere o art. 9.º;
- 3.º examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços annuaes;
- 4.º redigir, ouvindo o Conselho Fiscal, o regimento interno e dar-lhe execução;
- 5.º marcar, ouvindo o Conselho Fiscal, o dividendo semestral;
- 6.º promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral a uliminação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou terceiros;
- 7.º determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que o Banco receber a juros;
- 8.º organizar, sob proposta do presidente, o quadro ou quadros, ordinarios ou extraordinarios, do pessoal do Banco, fixando os respectivos vencimentos e as fianças necessarias, e deliberar sobre a constituição de mandatarios que, fóra da séde do estabelecimento e em casos especiaes, o devam representar em juizo ou fóra d'elle.

Art. 17. Serão responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao Banco das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8.º e seus paragraphos os membros da Directoria que as houverem approvado ou realizado.

Art. 18. Será defeso aos membros da Directoria aceitar commissão, cargo, ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma Directoria, determinada por conveniencia do Banco.

Art. 19. A Directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, espontaneamente ou a pedido de qualquer director.

Deliberará estando presentes o presidente e dous directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director-secretario, o qual as assignará com o presidente.

Art. 20. Competirá ao presidente:

- 1.º supprintender todos os negocios e operações do Banco;
- 2.º apresentar á Assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado do Banco;
- 3.º presidir as sessões da Directoria;
- 4.º executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da Directoria e da Assembléa geral;

5.º convocar extraordinariamente a Directoria, sempre que julgar conveniente ouvir-a sobre quaesquer assumptos, concernentes á administração do Banco;

6.º abrir toda a correspondencia dirigida ao Banco;

7.º assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser publicados e toda a correspondencia do Banco.

8.º representar o Banco em suas relações com terceiro, ou em juizo, competindo-lhe a outorga do poderes aos mandatarios que forem nomeados por elle. No impedimento do presidente, o Banco poderá ser representado em juizo pelo membro da Directoria que fór por elle designado;

9.º fazer publicar até o dia 10 de cada mez o balanço que mostre o estado do activo e do passivo do Banco no ultimo dia do mez anterior;

10.º distribuir pelos directores os serviços, tanto ordinarios, como extrordinarios do estabelecimento;

11.º propor á Directoria as nomeações e demissões dos empregados do Banco;

12.º suspender os empregados.

Art. 21. O presidente terá, além do voto de membro da Directoria, o de qualidade.

Art. 22. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos temporarios:

1.º pelo vice-presidente;

2.º pelos outros membros da Directoria, na ordem por que houverem sido eleitos.

Paragrapho unico. O vice-presidente, por fallecimento ou renuncia do presidente, servirá este cargo até a primeira Assembléa Geral dos accionistas.

Art. 23. O presidente perceberá o honorario de 60:000\$ e os directores o de 48:000\$ cada um, por anno, pagos em prestações mensaes.

#### TITULO V

##### CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros eleitos annualmente dentre os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções, por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

§ 1.º Serão substituídos, nos casos de falta ou impedimento, pelos supplentes que, em numero tambem de cinco, serão eleitos na mesma occasião e pela mesma fórma.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal vencerão 500\$ mensaes, quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competirá aos seus substitutos, enquanto durar a substituição.

Art. 25. Incumbirá ao Conselho Fiscal:

1.º reunir-se ordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela Directoria, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. (Para haver sessão bastará a presença de tres membros);

2.º apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á Assembléa Geral, entregando-o á administração para que esta o faça publicar com antecedencia;

3.º denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expôndo a situação do Banco e suggerindo as providencias necessarias;

4.º convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 26. Para seu inteiro funcionamento terá o Conselho Fiscal direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 27. Quando qualquer membro do Conselho Fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de dous mezes, ou fallecer, será convidado o supplente seguinte para o substituir.

A nenhum dos membros será permitido deixar de exercer, por mais de tres mezes, as funções de seu cargo; e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado, salvo o caso de licença concedida pelo proprio Conselho Fiscal.

#### TITULO VI

##### ASSEMBLÉA GERAL

Art. 28. A Assembléa Geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas nos registros do Banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral.

§ 1.º Os accionistas que possuírem menos de 20 acções poderão assistir ás sessões da Assembléa Geral e discutir, mas não votar.

§ 2.º Cada serie de 20 acções dará direito a um voto, mais nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções proprias ou alheias que represente.

§ 3.º Desde que fór convocada a Assembléa Geral até que ella se realize, ficará suspensa a transferencia de acções.

§ 4.º Poderão votar na Assembléa Geral os accionistas que tiverem transferido em cautionação suas acções a outrem.

Art. 29. A Assembléa Geral ordinaria poderá deliberar com um numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Paraphrasso unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 30. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a Assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 31. Quando tratar-se da eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, a votação será por escrutínio secreto.

Tratando-se da alteração destes estatutos ou da liquidação do Banco, a votação será conforme o numero de votos de cada accionista.

Todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da Assembléa Geral.

Art. 32. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

- 1.º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores;
- 3.º, o socio da firma commercial pela mesma;
- 4.º, o representante da administração da sociedade anonyma, ou corporação;
- 5.º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;
- 6.º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, contanto que seja outorgada a accionista que não seja membro da Directoria nem do Conselho Fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua validade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, deverão ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa.

Art. 33. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre seus pareceres.

Art. 34. Competirá á Assembléa Geral:

- 1.º, alterar e reformar os estatutos do Banco;
- 2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;
- 3.º, eleger triennialmente, além do presidente, quatro membros da Directoria e annualmente os do Conselho Fiscal;
- 4.º, deliberar sobre tudo que for do interesse do Banco e não estiver expressamente committido á administração, bem como sobre as propostas dos accionistas ás assembleas gerais ordinarias, cujas deliberações a respeito poderão ser adiadas para outra reunião, quando o assumpto parecer relevante á maioria dos accionistas presentes.

Art. 35. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril, e extraordinariamente nos casos seguintes:

- 1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco;
- 2.º, quando a directoria julgar necessario;
- 3.º, quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presenca, sempre que houver reunião de Assembléa Geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 36. A Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida pelo presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvedos pela Assembléa, tomarão assento á mesa.

Art. 37. A Assembléa Geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes e proceder á eleição do Conselho Fiscal e á de Directores, quando esta dever verificar-se; e, bom assim, das propostas a que se refere o n. 4 do art. 34.

Paraphrasso unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a Assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessariae.

Art. 38. A aprovação do balanço e contas, sem reserva, importará a ratificação dos actos e operações referencias ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paraphrasso unico. As deliberações da Assembléa, tomadas nos termos destes Estatutos, obrigarão a todos os Srs. accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 39. Nos casos em que as leis ou os Estatutos, expressamente determinam a reunião da Assembléa Geral, será permitido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da Directoria.

Paraphrasso unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 40. Um mez antes da reunião ordinaria da Assembléa Geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes que se acham á disposição dos accionistas, no estabelecimento:

1.º, cópia do balanço contendo a indicação dos valores sociais, moveis e immoveis, e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos; realizadas no decurso do anno.

Art. 41. Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da Assembléa Geral, será publicado pela imprensa o relatorio do Banco, com balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Paraphrasso unico. A infração do disposto neste e no artigo antecedente importará nullidade das deliberações da Assembléa Geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Art. 42. Dentro de 30 dias depois da reunião da Assembléa Geral, a acta respectiva deverá ser publicada nos jornaes.

As actas das sessões da Assembléa Geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diario Official* e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do *Diario Official*, em que se houver feito a publicação.

## TITULO VII

### FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 43. O fundo de reserva será constituido com a quota de 15% „, no mínimo, deduzida dos lueros líquidos verificados em cada semestre.

§ 1.º A deducção referida cessará desde que o fundo de reserva atinja a 20% „ do capital nominal do Banco.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou letras hypothecarias que tenham a garantia da União ou dos Estados, podendo em casos extraordinarios servir para garantia de operações de credito, tendentes a salvaguardar os interesses do Banco.

Art. 44. Dos lueros líquidos resultantes das operações do Banco, demonstrados pelos balanços semestraes será distribuida, como dividendo, pelos accionistas, a importancia que a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixar.

## TITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O anno bancario corresponderá ao civil.

Art. 46. A administração do Banco requererá aos poderes do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo Banco, e, particularmente, para que as acções ou fundos, existentes no Banco, pertencentes a estrangeiros, sejam, mesmo no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 47. Os bens moveis, semoveis ou de raiz, que o Banco houver de seus devedores, deverão ser vendidos no menor prazo possivel.

Art. 48. O Banco poderá adquirir ou possuir os edificios que forem necessarioe para seu estabelecimento.

Art. 49. O presidente, os directores, os membros do Conselho Fiscal e todos os empregados do Banco serão responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem, proveniente de fraude, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a Assembléa Geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal, como incurso neste artigo, ficará por esse facto e desde logo revogado o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato de membro da administração, quando a acção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da Assembléa Geral.

Art. 50. A Directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente, e para exercer livremente a administração do Banco.

Art. 51. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonymas.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente, reverteu ao serviço activo da armada o capitão-tenente Athanagildo Lopes da Cruz, que fora transferido para a reserva por decreto de 4 de outubro de 1899, visto ter desistido do resto da licença de quatro annos, concedida em 6 do dito mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de outubro de 1900

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se :

— Ao Ministerio das Relações Exteriores que o da Justiça aguarda, para ulterior procedimento a remessa do producto liquido do espólio da baroneza de Carvalho Borges ;

— Ao commandante superior da guarda nacional desta Capital que, attintas as razões abduzidas pelo tenente Bazilio Emygdio de Almeida e aos serviços por elle prestados no 1º regimento de cavallaria da dita milicia, devem ser truncadas as notas de prisão e reprehensão que constam da fé do officio do mesmo official.

## Rectificação

O capitão José Gonçalves Dias foi nomeado, por decreto de 28 de julho ultimo, para o posto de major-fiscal do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Amazonas, e não para o 1º regimento de cavallaria da mesma milicia no referido Estado, como publicou o *Diario Official* de 31 do dito mez.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por mais dois mizes, com o vencimento que lhe compete na forma da Lei, a licença concedida, em 9 de abril ultimo, ao amanuense da Bibliotheca Nacional bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para tratar da saúde.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, em referencia ao officio de 9 do corrente mez e para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a dispendear até a quantia de dez mil contos de réis em socorros á população do Estado do Norte flagellado pela seca.

## Requerimento despachado

Ernesto Gerhardt, solicitando naturalização. — Junte certidão de idade ou documento que a suppra.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 17:871\$289, fornecimentos á Casa do Detenção ;

De 21\$376, despesas mudas do Instituto Nacional de Musica ;

De 25\$8, despesas eleitoraes feitas pela Camara Municipal de Paranaíba em o anno passado.

— Communicou-se ao dito Ministerio que, por decreto de 6 do corrente mez, foi reformado com o soldo por inteiro o soldado do corpo de bombeiros Lafayette do Nascimento Fragozo.

— Recommendou-se ao engenheiro que examine o telhado do laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente de 9 de outubro de 1900

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

— Ao director geral dos Telegraphos, recebidos os officios ns. 690 e 694, de 5 e 6 do corrente ;

— Aos representantes do Brazil em Londres e Malta, idem ns. 41 e 15, de 14 e 4 de setembro ultimo ;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, n. 1.698, de 9 do corrente ;

— Ao inspector de saúde do Espirito Santo, idem, n. 35, de 4 do corrente ;

— Ao presidente do Conselho Nacional de Hygiene de Montevidéo, idem de 29 de setembro ultimo.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega que os cigarros de belladona e stramonium de Grimault, a que se refere o officio n. 657, foram licenciados por esta directoria geral.

## Requerimentos despachados

Aristides de Campos Seabra. — Archive-se.  
Aristides de Campos Seabra. — Archive-se.  
Dominique Orelly. — Indeferido.

Dia 10

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Capital Federal, 10 de outubro de 1900.

— Estando supprimidas as quarentenas para os navios sahidos deste com destino aos outros portos da Republica, e reduzido a desinfeção das bagagens dos passageiros o expurgo ainda mantido, recommenda-me o Governo que providencie para que seja dispensado o pessoal extraordinario ali contractado ; o que vos communico, pedindo-vos que agradeças aos empregados, que forem despedidos os bons serviços que hajam prestado.

— Tenho muito prazer, nesta occasião, em elogiar-vos e aos vossos auxiliares do pessoal permanente, pelas constantes provas de alta dedicacão ao serviço publico e amor ao renome desta directoria, dados durante a crise sanitaria ultima. — Saude e fraternidade. — *Nuno de Andrade*. — Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande.

— Recommendou-se ao director do Hospital Paula Candido que dê por finda a comissão de que alli se achavam incumbidos os alumnos internos, agradecendo os serviços que hajam prestado.

— Aos Drs. Antonio Pedro e Francisco Aragão, medicos auxiliares, em comissão, do Hospital Paula Candido agradeceu-se os excellentes serviços por elles prestados no desempenho da comissão em que se achavam.

— Agradeceram-se os serviços inestimaveis que, com o maior zelo e abnegação, prestaram á administração sanitaria federal os commissarios de hygiene extranumerarios, ora dispensados, Srs. Drs. Alfredo de Sá Pereira, Augusto Paulino Soares de Souza, Guilherme do Valle, Bernardo José Jambreiro, Eugenio Augusto Wandeeck, João Damasio, Julio Barbosa da Cunha, Francisco José Bittencourt de Segadas Vianna, Ernesto de Azevedo Alves, Francisco do Rego Barros de Figueiredo, José de Castro Rabello, André Jorge Rungel, Paulo Maiwald, Alexandre Camillo, Luiz Bandeira de Gouveia, Alberto da Cunha, João Pegos de Faria, Honorino Pinos Claves, Arthur Moncorvo Filho, Francisco Aragão, Francisco Manoel Guedes de Miranda e Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

— Accusou-se :

— Ao inspector de Saude do Porto de Santos recebidos os officios ns. 157 e 165, de 15 de setembro e 30 de agosto ultimos ;

— Ao ministro do Brazil em Montevidéo, idem, de 26 de setembro ultimo.

## Requerimento despachado

G. Ambrosetti & Comp. — Concedo a licença para ser vendido o preparado, sómente mediante receita médica.

## Ministerio da Fazenda

— Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Augusto Ferreira Baltar, para tratar de sua saúde, onde Theobvier.

— Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Luiz Antonio Barbosa para o lugar de fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Aura Celi Cozimbra Rego, viuva do alferes do exercito Manoel Joaquim do Rego, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres ; expõem-se os títulos.

— Idem de D. Maria Oliva de Mattos Bernardes e Maria Laura de Mattos Meurer, filhas do finado coronel do corpo de saúde do exercito Dr. João Cancio Nunes de Mattos, para reversão do meio-soldo e montepio que percebia sua fallecida mãe. — Proceda-se de accordo com os pareceres.

— Manoel Francisco de Souza, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o hiato *Olga*, de sua propriedade. — Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

— Bernardo Pinto de Lyra Corrêa e sua mulher, pedindo licença para venderem o predio n. 13, á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy, edificado em terreno de marinhães. — Deferido, nos termos dos pareceres.

— Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, pedindo restituição da quantia de 11:495\$900, que pagou a titulo de sello proporcional no contracto de arrendamento celebrado entre o requerente e o Governo Federal. — A vista do parecer, indeferido.

— João Baptista de Araujo Pinheiro, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser eliminada a clausula — menor — com que se acha gravada uma cútela de sua propriedade, representativa de apólices da divida publica. — Cumpra-se.

— Virginia Nunes de Almeida, por seus procuradores, fazendo identico pedido. — Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

— Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, pedindo para empregar no sorteio dos seus recibos de presenças para apólices de seguro quaesquer dosapparelhos ora em uso ou que venham a ser adoptados para a extracção de loterias na Capital Federal. — Deferido, nos termos do parecer.

— Candido Luiz Ribeiro, pedindo relevação da pena em que incorreu por passar recibo sem sello. — Venha por intermedio da Recebedoria.

— Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, pedindo para reforçar a fiança de D. Leonidia Xavier Porto, agente do correio do Engenho-Novo. — Lavre-se termo, expeça-se guia, communique-se á Caixa de Amortização e seja presente ao Tribunal de Contas.

— Barão de Capanema, representante da *Compagnie Française des Cables Télégraphiques*, pedindo que seja a mesma admitida á matricula, afim de poder gosar das vantagens da lei quanto á isenção de direitos para o seu material. — De accordo com o parecer, matricule-se.



Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

Dia 10 de outubro de 1906

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras  
Publicas :

N. 155—Submettendo á vossa consideração o facto de ter sido firmado, em 16 de maio de 1898, entre a Administração dos Correios do Estado do Pará e Jayme Augusto Oliveira da Gama, o contracto do arrendamento dos predios de propriedade deste, sitos á rua Padre Prudencio, para nellos funcionar a dita repartição, contracto esse que, como se verifica da respectiva cópia transmitida a este Ministerio com o officio do delegado fiscal naquello Estado, n. 43, de 30 de julho ultimo, contém a clausula de vigorar por tres annos, contra o que preceituava o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, solicito vossa attenção para a disposição do art. 17, n. 15 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do citado anno de 1898, que firmou a competencia dos delegados fiscaes nos Estados, para estabelecerem as condições dos contractos, em geral, que tiverem de ser celebrados com a Fazenda Federal.

Expediente do Sr. director:

Ao director da Secretaria de Estado da  
Guerra.

N. 3—De ordem do Sr. Ministro, incluso vos remetto, conforme solicitastes em officio de 19 de setembro ultimo, o processo n. 19.128, relativo á divida de exercicio findo de que é credor o coronel graduado João Candido Jacques, na importancia de 1:425:534 o a que se refere o aviso do Ministerio da Fazenda n. 47, de 16 de maio ultimo.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 253—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas n. 88, de 2 do mesmo mez, resolveu autorizar a isenção do direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, para 75 bordalozas de graxa, vindas pelo vapor *Sul*, e 125 vindas pelo vapor *Tagus*, importadas por conta da União com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao director da Recobedoria do Rio de Janeiro.

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram Silva & Pimenta em petição de 8 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, conceder-lhes permmissão para effectuarem, até o dia 31 de dezembro deste anno, o pagamento da 5ª prestação da importancia do imposto de fumo e multa, a que estão obrigados como proprietarios da fabrica sita á rua Goyaz n. 65 e do deposito á rua do S. Joaquim n. 9.

—Ao inspector da Caixa de Amortização.

N. 61—Havendo o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 1.063, de 18 de agosto ultimo, reclamado contra a irregularidade de não ter essa repartição escripturação das apolices no portador, conforme consta de uma certidão junta ao processo de prestação de fiança de José Antonio de Magalhães Castro, a favor de seu filho Theodorico Barbosa de Magalhães Castro, nomeado para o cargo de thesoureiro da Alfandega de Santos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, que informeis como tem sido cumprido o art. 8º das instrucções de 26 de fevereiro de 1895, quer quanto ás apolices nominativas, quer quanto ás de que se trata.

—Ao director da Casa da Moeda :

N. 67—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 1 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 141, de 13 de setembro anterior, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as seguintes apolices extraviadas, do juro antigo de 6%, hoje 5%: papel: n. 261.934, emitida em 1874, do valor de 1:000\$ e de propriedade do menor Humberto Brito de Almeida, n. 143.243, emitida em 1869, de igual valor e de propriedade do coronel Francisco Xavier Ribeiro, e n. 4.143, emitida em 1869, do valor de 500\$ e pertencente ao espolio do finado José Ferreira Callan Filho.

N. 68—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido sobre os officios da Caixa de Amortização ns. 132 e 257, de 29 de agosto ultimo e 12 do dito mez de setembro, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a mandar imprimir nessa repartição as cautelas que tem de substituir as seguintes apolices extraviadas: seis do valor de 1:000\$ cada uma, do juro antigo de 6% e 5%, convertido em 4%, ouro, e hoje reconvertido em 5%, papel, sob os ns. 64.903 a 64.908 da emissão de 1864, e de propriedade de D. Joaquina Francisca Camarinha Chaves; seis de igual valor; juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 9.628, 14.402 e 14.403 da emissão de 1838, 31.404, da de 1844, e 51.714 e 51.799 da de 1860, de propriedade da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte; cinco de igual valor, do juro de 6% e 5%, convertido em 4%, ouro, hoje reconvertido em 5%, papel, sob ns. 159.069 a 159.072, da emissão de 1869, e 191.101, da de 1870, de propriedade de Ezequiel de Araujo Pinheiro; uma de igual valor e juro, sob o n. 300.405 da emissão de 1879, de propriedade de Manoel Domingues dos Santos; e uma de igual valor, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, sob n. 89.750, da emissão de 1866, de propriedade de José Machado de Carvalho.

—Ao director da Estatistica Commercial:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu conceder a dispensa pedida pelo escripturario da repartição a vosso cargo Percy Mac Ilquham, no requerimento transmitido com o vosso officio n. 24 do 1 deste mez.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 60—Para que possa ser concedida aposentadoria ao porteiro da alfandega desso Estado Pacifico da Silva Bessa, conforme o pedido encaminhado com o vosso officio n. 88, de 16 de agosto ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de setembro proximo passado, que envieis novo termo de inspecção de saude, do qual conse achar-se invadido o dito funcionario, como exige a circular n. 53, de 30 de setembro de 1899.

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio transmitido com o dessa delegacia n. 78, de 30 de julho ultimo, e no qual o collector estadual de Codó, encarregado da arrecadação das rendas federaes no mesmo municipio, vos communicou que o fiscal dos impostos de consumo da respectiva circumscripção é seu sogro, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, que, posto não exista disposição expressa declarando incompativel o exercicio daquelles dous cargos por sogro e genro, contudo, tendo-se em attenção a dependencia que existe entre elles, não podem ser admittidos a funcionar conjuntamente os parentes no referido grad de allindade ou semelhantes, porque está no espirito da lei excluir tal concurrencia, como se deve deduzir da Ordenação L. 1, tit. 79 § 45 o decreto n. 6.841, de 16 de fevereiro de 1878.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29—Em resposta ao vosso officio n. 48, de 28 de agosto, com que encaminhastes o requerimento do continuo da extincta thesouraria de fazenda desse Estado José Galduino Freire de Albuquerque, nomeado para igual cargo na Delegacia Fiscal na Bahia, solicitando passagens para si, uma irmã solteira e uma criada, affim de apresentar-se á sua repartição, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar para que sejam fornecidas as alludidas passagens.

N. 30—Remettendo-vos, por cópia, o officio dirigido ao Sr. Ministro pelo inspector da alfandega desso Estado, em 22 de agosto ultimo, sob n. 1, recommendo-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 24 de setembro proximo findo, que presteis informações sobre os factos arguidos no dito officio, relativamente aos actos pelos quaes mandastes prorogar até 6 horas da tarde o expediente daquella alfandega e vos recusastes a fazer voltar para alli os tres escripturarios que servem nessa delegacia sem autorização superior.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 128—Em resposta ao telegramma de 19 de agosto ultimo, em que consultastes a respeito dos vencimentos que devem ser abonados ao Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, que, não tendo havido acto algum determinando, como medida preventiva ou de segurança, nos termos do art. 31 do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, a suspensão daquello funcionario, cabem ao mesmo os vencimentos integrais do cargo de delegado fiscal nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 49—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Olympio da Fonseca e Silva, actualmente naquello Estado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 128—Remetto-vos, para os fins convenientes, os indusos titulos de 3 do corrente mez, nomeando fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: Seraffim Vieira, para a 1ª circumscripção; José Francisco Ferraz, para a 3ª; Manoel Emilio da Silva, para a 10ª; Caetano Formosinho, para a 13ª e Antonio Justino do Assis, para a 17ª.

N. 129—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 30 de julho ultimo, e referente ao recurso interposto por Fratelli Sirianni & Comp. do acto da Alfandega de Santos, que classificou como camisas de algodão, ponto do meia, bordadas a seda, para cobrança da taxa de 10\$400, por duzia, do art. 470, e nota 60ª da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 6.238, de 28 de março do corrente anno, como—camisas de meia de algodão, para o pagamento dos direitos de 8\$, por duzia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo findo, que providencieis no sentido de serem cumpridas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo, em relação aos documentos de fls. 3, 4 e 5, do dito processo (notas de despacho), visto não haverem sido definitivamente inutilizadas as estampilhas collocadas aos mesmos documentos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro  
Federal

Dia 6 de outubro de 1906

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 86—Concedendo, por conta da verba — Reposições e restituições — do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento, o credito de 99:528:850, para occorrer á restituição dos direitos demais cobrados a *S. Paulo Railway Company, Limited*, conform e consta

do processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 171, de 25 de setembro ultimo.

Dia 8

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214—Concedendo o credito de 200\$ para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 1º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento Jeronymo da Costa Villar.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 167 — Remettendo, para os devidos efeitos, oito titulos declaratorios das pensões de montepio que compete á viuva e filhos de lente da Escola de Medicina do mesmo Estado Dr. Manoel Joaquim Saraiva, e concedendo o credito de 2:000\$ para pagamento da respectiva despeza no corrente exercicio.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 76—Devolvendo o processo de habilitação á percepção do montepio pretendido pelas irmãs do 2º tenente de artilharia Virgilio Corrêa da Costa, de que trata o officio dessa delegacia n. 27, de 30 de outubro de 1899, recommenda que providencie para que seja exhibida a certidão de contribuição para o montepio feita pelo mesmo official.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 90—Concedendo, de accordo com aviso do Ministerio da Industria n. 2.233, de 22 de setembro ultimo, o credito de 120\$ para despeza da verba—Correios— do mesmo e actual orçamento.

Dia 9

N. 215—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215—Remettendo o titulo declaratorio do montepio que compete á viuva do capitão do exercito João Eraldo de Oliveira e concedendo o credito de 1:200\$, para pagamento da respectiva despeza no corrente exercicio.

N. 216 — Autorizando, de conformidade com a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria n. 86, de 28 de setembro passado, a mandar entregar a Luiz Botinelli, inventariante dos bens do finado Carlos Alegre, ex-empregado da construção no trecho de Cavouracy a Alegrete, no prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a caução de 10:000\$ feita pelo referido empregado na mesma delegacia.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 64—Remettendo o aviso do Ministerio da Industria n. 2.310, de 3 do corrente, afim de ser revalidado o sello do documento que se acha junto ao mesmo aviso.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 313—Pedindo para serem entregues ao fiel do thesouroiro do Thesouro Aureliano de Colonia dous caixotes contendo a importancia de 620:000\$ em notas dilaceradas, remetidos pela Delegacia Fiscal, em S. Paulo, conforme consta do officio da mesma delegacia n. 180, de 6 do corrente.

—A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 21—Devolvendo o processo, que acompanhou o officio n. 69, de 11 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Justina Maria Rosa dos Prazeres, na qualidade de mãe do finado tenente da brigada policial desta Capital Antonio Alvaro Procopio da Costa, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 11 de setembro ultimo, que o traslado da procuração, constante de fls. 10, do mesmo processo, está sujeito ao pagamento do sello do documento, de 300 réis com revalidação, de accordo com a tabella B § 1º, n. 1, lettra E do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo, visto incidir esse documento no disposto no art. 37, n. 9, do mesmo regulamento.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saude, na fórma da lei, licenças de tres mezes ao 1º tenente Alberto Alvaro da Silva e ao fiel de 2ª classe Antonio Botelho de Andrade.

Expediente de 5 de outubro de 1900

Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Autorizando a providenciar para que, no caso de existirem a bordo dos cruzadores *Trindade* ou *Parnahyba* as bombas aspirantes, mangueiras de lona e mangotes de borracha, necessarios ao vapor *Andrada*, seja attendida a requisição que, de taes artigos, fez o referido vapor; aguardando-se, no caso contrario, o proximo futuro exercicio para satisfizer-se a mesma requisição;

Recommendo, afim de que possa a despeza deste ministerio ser classificada de accordo com o que exigiu o da Fazenda em circular n. 47, de 20 de julho ultimo, expedição de ordens terminantes para que os resumos que acompanham as folhas de pagamentos dos navios e corpos de marinha sejam organizados na fórma do modelo que ora se lhe envia.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que, com urgencia, sejam fornecidos ao cruzador *Tiradentes* 300 kilogrammas de stearina em archotes, cujo pedido ora se lhe envia.—Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—Ao Quartel General declarando que: Convindo estabelecer officialmente uma base para as provas de marcha a que são submettidos os navios de guerra, foi resolvido, de accordo com a proposta apresentada pelo inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, que essa base será constituída pelo espaço que medeia entre a fortaleza de Santa Cruz e a Ilha Raza, marcando-se o pharolete daquelle fortaleza pelo travez de bombordo, ao rumo E da agulha e o pharol da referida ilha pelo travez do boreste ao rumo O. Fazendo-se o navio navegar em uma linha recta, tão proximo quanto possivel dos costões de Santa Cruz e da Raza, a distancia a percorrer será de sete milhas e cinco decimos e servirá de base para o conhecimento da velocidade maxima das supraditas embarcações.—Expediram-se avisos nesse sentido á Carta Maritima e ao arsenal.

Não podendo o Sr. Presidente da Republica assistir, no proximo domingo, a experiencia definitiva de marcha do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, de que tratou o aviso n. 1.218, de 3 do corrente, fica essa experiencia transferida para segunda-feira, 8 deste mez.—Communicou-se ao arsenal.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento da importancia de 433\$266, proveniente de despezas miudas de diversas repartições deste ministerio, conforme as folhas sob ns. 136 a 140;

Rogando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará com os creditos adiante indicados e por conta das seguintes verbas: Corpo da Armada, etc.—10:598\$110; Força Naval.—59:569\$603; e Munições de bocca.—80:000\$.—Communicou-se á citada delegacia e á Contadoria.

Communicando que, a 20 de setembro ultimo foi entregue ao director da Repartição dos Correios do Estado da Bahia o edificio em que inccionou a Inspeção do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado e residiram os respectivos inspectores.

—Ao Quartel General, declarando ter aprovado o acto pelo qual o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia fez retirar, mediante as formali-

dades legais, um páo do acervo do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, além do de que tratou o aviso n. 1.088, de 27 de agosto ultimo, para ser utilizado na reparação do aparelho de gymnastica daquelle escola.

—A Escola Naval, concedendo ao aspirante Fausto Ferreira de Aguiar quatro mezes de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier, conforme requereu seu irmão José Ferreira de Aguiar.

—A Capitania do Rio, permittindo que o paquete *Itaqui*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, faça a viagem a que se destina, devendo no seu regresso a este porto sujeitar-se á vistoria de que trata o Regulamento de Cabotagem.

Dia 8

A' Contadoria, autorizando:

A providenciar sobre a restituição do peculio, na importancia de 141\$800, constituído pelo ex-marinheiro nacional Francisco Ferreira Lima Segundo, quando aprendiz da Escola do Ceará;

A mandar adquirir £ 2.000, afim de serem entregues, mediante prévia determinação da Secretaria de Estado e observadas as formalidades legais, ao commissario do encouraçado *Riachuelo*, que se destina ao Rio da Prata, afim de attender á compra de frescos durante a viagem.

—Ao Quartel General:

Concedendo a permissão pedida pelo mestre do corpo de officiaes marinheiros Agostinho José para assignar-se, de ora em diante, Agostinho José da Silva.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Autorizando a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco e entregar a quem de direito os menores João Euphrasio de Araujo, Manoel Gomes Baptista Pinheiro, Theodoro de Souza Carvalho e Francisco José da Silva, visto terem sido julgados incapazes para o serviço da armada.

Requerimento despachado

Luiz Cherot.—Compareça á Secretaria.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de outubro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja vendido em hasta publica o terreno situado no centro da cidade de Porto Alegre, no lado do Rio Grande do Sul, onde foi outrora edificado o antigo quartel denominado dos Giranys, escripturando-se a respectiva importancia de accordo com o disposto no decreto n. 658, de 28 de novembro de 1899.—Communicou-se ao director geral de engenharia;

Seja paga, no Thesouro Federal, a Mario de Azevedo Ribeiro a quantia de 270\$, proveniente do aluguel correspondente ao mez de setembro findo, do predio n. 1, da rua da Caixa d'Agua, em S. Christovão, occupado pelo commandante do 4º districto militar.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam, pela Repartição Geral dos Telegraphos, substituidos por outros, osapparehos telephonicos existentes no esiado maior do 10º batalhão de infantaria e na casa de residencia do commandante do mesmo batalhão.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, remettendo certidões das quaes constam as alterações occorridas nos annos de 1894 e 1895 com o major Urbano Duarte de Oliveira e Francisco Ferreira da Rosa, então em exercicio no Collegio Militar, e cópia do decreto de 25 de novembro deste ultimo anno, afim de que possa defender os



direitos da União, na acção que contra ella promovem.

— Ao presidente do Estado de Sergipe, communicando não se poder permittir que o capitão do corpo de engenheiros José Calazans se incumba da redução da planta cadastral da capital do dito Estado e dos estudos para abertura dos canais que tornam navegáveis os rios Japaratinga e Siriry, visto não convir a disciplina e o serviço peculiar do exercito, serem seus officios occupados em trabalhos alheios a este, já pela deficiencia dos quadros para attender a taes casos, já por ficarem afastados durante algum tempo do serviço militar.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major honorario Hermenegildo José Tavares e o alferes reformado do exercito José Aureliano Xavier Bastos, visto que em inspecções de saúde a que se submetteram, foram julgados não poder prover aos meios de subsistencia, permitindo-se ao primeiro continuar a residir no Estado de Pernambuco e ao ultimo no de Matto Grosso, conforme pedem:

Sorvir addido ao 14º regimento de cavallaria o alferes do 13º da mesma arma Candido da Cruz;

Por em liberdade o alferes do 15º batalhão de infantaria Raymundo de Freitas, de conformidade com a decisão do conselho de investigação a que ultimamente respondeu, Estado do Pará, por factos occorridos na fronteira de Tabatinga, e do que tratam os papéis que se enviam;

Providenciar para que venha a esta Capital, em objecto de serviço, o pharmaceutico de 5ª classe do exercito Manoel dos Passos Farias de Mendonça.

Transferindo na arma de cavallaria, do 6º regimento para o 4º, o tenente Trajano Cesar, e do 7º para o 14º, o tenente Alcibiades Cesar Plaisant; na de artilharia, do 6º regimento para o 2º, o veterinario Marcelino Jardim; e na de infantaria, do 8º batalhão para o 7º, o alferes Constancio Deschamps Cavaleanti; do 33º para o 22º, ao qual se acha addido, o alferes Boaventura Sebastião Campello e do 8º para o 31º, o alferes Adolpho de Oliveira Góes.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer:

Ao governador do Estado das Alagoas, com sobres Comblain, remetendo-se a essa Secretaria de Estado da Guerra, conta da importancia do tal fornecimento, para poder effectuar-se a competente indemnização. — Communicou-se ao mesmo governador;

A Auditoria da Guerra do 4º districto militar, os artigos mencionados no pedido que se envia.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a expedição de ordens para que o corpo de bombeiros, por meio de suas bombas, forneça a agua necessaria ao Hospital Central do Exercito, visto não ter este ministerio verba para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com a collocação de um encanamento, que, partindo do Arsenal da Guerra, vá ter ao mesmo hospital, no morro do Castello, além de que terá o referido estabelecimento de ser mudado para o que ora está em construção. — Expôs-se aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pelo referido corpo de bombeiros seja tirada dos encanamentos especiais a agua de que se trata, e destas providencias deu-se conhecimento ao director geral de saúde.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam melhoradas as condições hygienicas dos corpos de guardas da Casa da Moeda e da Caixa da Amortização, de conformidade com o que expõe a comissão de policia sanitaria no relatorio apresentado sobre a visita que fez aos corpos e estabelecimentos militares desta Capital, em agosto ultimo.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, remetendo papéis relativos a divida de que é credor Bernabé Amorim, na importancia de 488\$, de moedas que forneceu ao commando da guarnição de Bagé, afim de que a mesma alfandega proceda de accordo com o disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando:

Que são transferidos para o 1º batalhão de infantaria o alferes do 5º, addido ao 24º da mesma arma, Leopoldino Brazil de Oliveira e para o 2º regimento da cavallaria o alferes do 10º da mesma arma Carlos de Carvalho Costa;

Que ao alferes do 9º regimento da cavallaria Jorge Joaquim da Cunha, concedem-se 30 dias de licença para ir ao Estado do Rio Grande do Sul, buscar sua mulher, conforme pede.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito ao 2º sargento do 34º batalhão de infantaria Antonio Fernandes Guerreiro, por não convir a bem da disciplina, que continue elle a servir nas fileiras do mesmo exercito;

Por em liberdade o alferes do 40º batalhão de infantaria Arnaldo Carneiro, visto conformar-se o Ministerio da Guerra com o parecer do conselho de investigação a que respondeu, despronunciando o mesmo alferes, por julgar improcedente a accusação que lhe foi feita de haver, quando commandante da fortaleza e fronteira de Tabatinga, mandado disparar tiros de fuzil contra uma lancha.

— Ao intendente geral da guerra, mandando:

Eliminar da carga do 13º regimento de cavallaria, o arriamento para monaria de official, extraviado na estação da estrada de ferro, em Paranaíba, e que estava a cargo do tenente Alcibiades Cesar Plaisant, encarregado do serviço de embarque e desembarque naquella cidade, em vista do que expoz o mesmo intendente;

Fornecer ao presidente do Estado de Goyaz 100 cinturões completos e 50 armas do systema Comblain, com as respectivas bayonetas, devendo esse material ser convenientemente encaixotado para entregar-se ao preposto que for indicado para incumbir-se do seu transporte, e enviando-se a Secretaria da Guerra as contas não só deste fornecimento como dos artigos que foram entregues naquella Estado pelo 2º batalhão de infantaria, de accordo com o determinado em aviso de 25 de junho ultimo, afim de ser pedida a necessaria indemnização. — Communicou-se ao referido presidente;

Providenciar para que, por contadas caixas dos respectivos conselhos economicos, se proceda no 2º batalhão de infantaria a catadura e pintura do respectivo quartel, e no 38º da mesma arma se complete a catadura do pavimento do terreiro do quartel e se façam os concertos o pintura geral, em vista do que expõe a comissão de policia sanitaria, no relatorio da visita que fez aos corpos e estabelecimentos militares desta Capital, em agosto ultimo.

— Ao director geral de engenharia, mandando organizar orçamento das despesas que se terão de fazer com as obras e melhoramentos julgados necessarios pela comissão de policia sanitaria, segundo consta do relatorio que apresentou sobre a visita que fez em agosto ultimo, aos corpos e estabelecimentos militares.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando um telegramma sobre o pagamento da pensão do montepio militar a que tem direito a viuva do marechal de campo graduado reformado do exercito Joaquim José de Magalhães, visto tratar-se de assumpto da competencia do ministerio a seu cargo.

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nas Alagoas o credito da quantia de 33.000\$ para occorrer ao pagamento que se terá de fazer com as seguintes rubricas do actual exercicio:

10—Soldo, cec., 22.000\$000;

11—Etapas, 14.000\$000;

12—Ma erial;

N. 32—2.000\$000;

N. 33—1.000\$000—3.000\$000.—Fizeram-se

as devidas communicações.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 1508 a Emelinda da Conceição Araújo, proveniente do aluguel do predio que esteve occupado pelo commandante do 23º batalhão de infantaria, durante o mez de setembro ultimo;

De 5725\$000, sendo: 3.223\$800 a Rodrigues & Comp., de publicações feitas em 1899, e 2.501\$200 a diversas ex-praças do exercito mencionadas nas duas relações que acompanhavam os processos das dividas de exercicios findos, que se remittem.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando, para os fins convenientes, e em solução ao seu aviso n. 119, de 19 de setembro findo, que estão expedidas ordens para que o destacamento do 2º batalhão de infantaria, no Estado de Goyaz, diariamente mande guarnecer o edificio do Correio, naquella Estado, com uma força composta de um cabo de esquadra e tres praças.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Classificando do seguinte modo os tenentes abaixo mencionados, promovidos por decreto de 21 do mez findo:

Arma de cavallaria

No 6º regimento—Argemiro Souto.

Arma de infantaria

No 3º batalhão—Francisco do Paula Souza Vianna Junior.

No 21º batalhão—Julio Francisco Serpa.

No 32º batalhão—João de Deus Menna Barreto.

Concedendo licença:

Para em 1901 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfitas as exigencias regulamentares, ao official, as praças e aos paizanos abaixo declarados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Soldado José da Silva Jurema, do 1º batalhão de engenharia e paizanos Arnaldo José da Silva e Francisco Baptista de Almeida. — Communicou-se ao commandante da mesma escola;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Alferes de cavallaria Godofredo de Vargas Vasconcellos, addido ao corpo de transporte; 1º sargento Francisco Xavier Castello; 2º sargentos Arnaldo Vieira Rodrigues e Trajano Ribeiro de Moraes, forriels Nominando Armando da Silva e soldado Amadeu de Castro, do 2º batalhão de engenharia; forriels Henrique Hermogenes da Silva Loureiro, do 3º regimento de artilharia e Raul Cesar da Silva Teixeira, do 25º batalhão de infantaria e cabo de esquadra Antonio Paraguassú, do 17º desta arma, devendo o quartel e o sotino prestar exames vagos das materias que os fizeram incorrer nas disposições do art. 123 do respectivo regulamento; e paizanos Almirano de Azambuja Villanova Leal e Lydio Alves do Athayde;

Para residir nesta Capital, com as vantagens que tem no Asylo dos Invalidos da Patria, ao musico de 3ª classe Luiz Alves da Fonseca, incluido no dito asylo.

Declarando:

Que fica sem effecto a baixa que teve do serviço do exercito, em 23 de julho ultimo, o cabo de esquadra do 27º batalhão de infantaria David Alves Pedroso, o qual é reformado por decreto desta data, não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito;

Que foi supprimida a quarentena imposta nos navios sahidos do porto desta Capital com destino aos outros portos nacionaes, sendo que, até segunda ordem, serão submetidos somente á desinfeccão no lazareto da Ilha Grande, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 327, de 4 do corrente.

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando a venda em hasta publica de alguns dos animaes do 14º regimento de cavallaria, por não se prestarem ao serviço e tornarem-se o tratamento delles muito oneroso aos cofres publicos.

Mandando fornecer:

A fortaleza de S. João com hecctolitros de cal, conforme pede o respectivo commandante;

Ao aspeçada José Vietalino da Silva e ao soldado José Moreira Gandra, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, uma perna de pau, systema pilão, a cada um.

*Dia 6*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo cópia do decreto de 5 do corrente, que concede aposentadoria a Manoel Joaquim do Nascimento e Silva no lugar de chefe de secção da Secretaria de Estado da Guerra e os papeis que motivaram essa aposentadoria, e declarando que conta o referido funcionario mais de dois annos de effectivo serviço no lugar em que é aposentado.

Pedindo providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal á *Société Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro* a quantia de 619\$219, de mão da obra e materiaes fornecidos ao Ministerio da Guerra no corrente exercicio;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará o credito da quantia de 109:035\$575 para occorrer ao pagamento de despezas concernentes ás seguintes rubricas do actual exercicio: 10º—Soldos, etc.—90:000\$; 16º—Material—consignações us. 17, 2:000\$; 26, 3:000\$; 32, 10:885\$575 e 33, 3:000\$ e despezas espeçiaes consignação para musica—15 \$.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito Antonio Floriano de Mello, julgado não poder prover aos meios de subsistencia, permitindo-se-lhe continuar a residir no Estado de Pernambuco, com as vantagens do mesmo asylo.

Declarando:

Que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu levantar a prohibição do transito de gado procedente da fronteira do Estado Oriental do Uruguay para o do Rio Grande do Sul, attendendo á noticia officialmente comprovada do desaparecimento da epizootia da febre aphtosa naquelle Estado;

Que é approvada a deliberação que tomou de mandar chamar a esta Capital o 1º tenente do 6º regimento de artilharia Silverio Augusto de Azevedo, que obteve dois mezes de licença para tratamento de saúde;

Que é louvado o general de brigada Antonio Olympio da Silveira, que apresentou o relatório final da inspecção do 1º batalhão de engenharia e assim manifestou a boa orientação e conveniente andamento que deu aos respectivos trabalhos, pela correção com que se houve no desempenho da mesma inspecção, o que revela esmerado zelo e dedicação ao serviço publico.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer varios artigos ao commando do 4º districto militar.

— Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1900—N. 1.368.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Em solução á consulta feita pelo alferes ajudante interino do 1º batalhão de engenharia Manoel Lucio dos Santos Lima sobre o uso de distincti-

vo pelas praças que são telegraphistas e sobre os serviços que devem ellas prestar, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não estando consignado no plano de uniformes distinctivo algum para taes praças, de nenhum poderão ellas usar, sendo regular o procedimento do commandante daquelle batalhão, fazendo cessar o abuso que alli encontrou de usarem essas praças das divisas de 1º sargentos, no braço direito, encimadas por uma esphera com o distinctivo—telegraphista; e que taes praças deverão nos corpos prestar os serviços que lhes couberem, segundo as graduações que effectivamente tenham.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1900—N. 1.369.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Tendo o general commandante do 2º districto militar, no telegramma que vos dirigiu em 3 do corrente, declarado que o general de brigada Marciano de Magalhães, inspector do 2º batalhão de infantaria, lhe informara ser pessimo o estado sanitario da cidade da Fortaleza, onde as praças são fortemente affectadas pelo beriberi e outras molestias, e que por isso diz julgar conveniente recolher o mesmo batalhão á sede do districto, onde poderá aguardar a realização da concentração no magnifico acampamento construido proximo á linha de tiro de Beberibe, resultando dessa mudança vantagens á saúde das praças e grande redução de despezas com sua alimentação pela differença dos valores das etapas, determina o Sr. Presidente da Republica, de accordo com aquella proposta, que seja transferida para a cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, a parada do 2º batalhão de infantaria, actualmente aquartelado no Estado do Ceará.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Communicação-se ao intendente geral da guerra.

*Requerimentos despachados*

Sergio Rodrigues Pessoa.—Lá foi deferida igual posição em 19 de setembro, rectificando-se em 24 o nome de um dos filhos do requerente.

Francisco Avallone.—Indeferido, por insufficiencia de preço.

Leopoldino José da Silva.—Indeferido, por não ter o tempo legal.

Coronel Antonio José dos Santos Azevedo Junior.—Apresente as primeiras vias dos attestados que lhe dão direito á importancia reclamada.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral de Contabilidade**

*Espediente de 11 de outubro de 1900*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 292\$500, a Leuzinger & Comp. de fornecimentos feitos a esta secretaria em setembro ultimo, (aviso n. 2.387);

De 114\$500, aos mesmos, idem, idem, idem em setembro ultimo, (aviso n. 2388);

De 16:527\$242, folhas do pessoal da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de setembro ultimo, (aviso n. 2.389);

De 1:440\$000, feria do pessoal empregado em setembro ultimo nos serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição e pennas d'agua obrigatoria e registros de incendio a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, (aviso n. 2.390);

De 24:228\$688 a diversos, de fornecimentos de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno, (requisitado por officio n. 1.127, aviso n. 2.391);

De 728\$500 idem, idem dos Telegraphos em maio e junho ultimos, (requisitado por officio n. 969, aviso n. 2.392);

De 5:344\$715, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e setembro ultimos, (requisitado por officio n. 1.142, aviso n. 2.393.)

Remetteu-se ao Tribunal do Contas cópia do decreto n. 3.793, de 8 do corrente meez abrindo á este Ministerio o credito extraordinario de 550\$418, para pagamento das despezas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá (aviso n. 47.)

*Requerimentos despachados*

*Dia 10 de outubro de 1900*

Advogado Henrique de Avila, pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Rio Grande do Sul, autorizada a pagar a pensão do montepio a que se julga com direito D. Amalia Aurora de Mello Ribeiro, viuva do contribuinte Oscar José Ribeiro, telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a procuração.

D. Maria Aldina da Costa, viuva do contribuinte Verissimo José da Costa, interpete da extincta Inspeção Geral das Terras e Colonisação.—Compareça nesta directoria para tomar conhecimento de exigencias do Ministerio da Fazenda, relativamente á pensão do montepio que reclama.

**Directoria Geral da Industria**

*Espediente de 11 de outubro de 1900*

Recomendou-se á administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores que providencie sobre o recebimento e alojamento do cearenses, em numero de 132, que devem chegar a este porto no vapor *Planeta*.

**EXAME PRÉVIO**

Eduardo de Castro, pedindo privilegio para sua invenção relativa a uma carteira do cigarros premiada.—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

*Requerimento despachado*

Ayres Farinha, pedindo privilegio para sua invenção de uma carteira para cigarros ou charutos e tambem para registrar com precisão e economia as vendas das casas commerciaes, a que denominou «Carteira Registrada».—Indeferido.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Espediente de 11 de outubro de 1900*

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco a formular com o representante da *Alagoas Railway Company, Limited*, um projecto de accordo provisório de trafego mutuo entre as duas estradas, no sentido de permitir correrem os trens da *Alagoas Railway*, diariamente, até Lage ou outro ponto mais conveniente e fazer o serviço do trem expresso até o entroncamento da Sul de Pernambuco, enquanto não se effectuar o arrendamento desta estrada.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Requerimentos despachados*

Antonio Telles Villas Boas, praticante dos correios do Rio Grande do Sul, pedindo um mez de licença, em prorogação.—Concedo.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por actos de 10 do corrente :

Foi exonerado o cidadão Daniel Penna Frada do cargo de agente do Correio de Visconde, de Imbé ;

Foi exonerado, a pedido, o praticante suplente Octavio Vinelli ;

Foi nomeado praticante suplente o cidadão Sebastião Lino de Christo.

— Por actos de 11 do corrente foram nomeados carteiros suplentes os cidadãos Francisco de Paula Andrade, Aluizio de Faria Rocha, Alberto da Silveira, José Gonçalves Pinto, Candido Maia da Silva Mattoso, Antonio do Oliveira Santos Filho, Aristides Felipe Pereira de Andrada e Joaquim José da Silva.

## O EXTERIOR

## ARGENTINA

Depois de soffrer algumas modificações, foi definitivamente organizado o programma dos festejos para a recepção do Sr. Dr. Campos Salles.

O programma é o seguinte:

No dia 24 do corrente, dia da chegada do Sr. Presidente da Republica a Buenos Aires, onde será recebido pelo Sr. general Julio Rocca que acompanha-o-ha, em carruagem de gala até a habitação que lhe está reservada, ser-lhe-ha oferecido o banquete official no palacio do Governo.

No dia 25 será o Sr. Presidente da Republica saudado pelas delegações argentinas, realizando-se á noite o baile do Jockey-Club.

No dia 26 haverá a visita á Exposição Rural e effectuando-se á noite o banquete oferecido pelo commercio, no Theatro da Opera.

No dia 27 realiza-se a grande batalha de flores em Palermo.

No dia 28, domingo haverá grandes corridas no Hippodromo, cujo grande premio será intitulado — Campos Salles — realizando-se nessa noite a grande função de gala no theatro da Opera.

O dia 29 está reservado para a visita da Esplança Casares.

No dia 30 effectuar-se-ha a grande matineé a bordo do couraçado Riachuelo e diversos festejos a bordo dos navios argentinos.

Nesse mesmo dia realizar-se-hão os banquetes que os Srs. Senadores e Deputados argentinos oferecerão aos seus collegas brasileiros ; do Sr. ministro da guerra, general Riochieri, aos militares brasileiros, e o do almirante Rivadavia aos officiaes da marinha brasileira.

Tambem serão feitas demonstrações de amizade aos representantes da imprensa e estudantes do Brazil.

— Para o serviço de correspondencia e telegrammas, terão os jornalistas brasileiros um escriptorio especial no proprio local do Circulo da Imprensa.

— Uma nova descoberta acaba de ser realzada por um medico argentino.

Trata-se da cura do cancro pelo emprego da lymphá extrahida das lagartas.

— Em virtude da grande elevação da temperatura, marcando o thermometro 31° á sombra, a municipalidade argentina tem tomado medidas de precaução contra a possível epidemia de insolação.

## CHILE

Ao governo do Chile, pelo qual foi recobido em audiéncia solemne, apresentou as suas credenciaes o novo ministro hespanhol Sr. Llaneira.

— Segundo documentos encontrados no archivo do Ministerio do Exterior fleou provado que a Boliivia desde o dia 8 de dezembro de 1891 havia renunciado por completo as suas pretensões a um porto no Pacifico.

Nesse mesmo dia, o Congresso, por unanimidade, deu a sua approvação ao tratado Cans.

— Brevemente será inaugurada no Chile a exposição paeuaría preparatoria, sendo enviados para o Boffalo, depois de encerrada a dita exposição, os productos expostos.

## ESTADOS UNIDOS

Respondendo á nota do Sr. Deleassé, Ministro das Relações Exteriores da França, relativamente ás bases propostas para as negociações da paz com a China, declararam os Estados Unidos que hesitariam em aceitar as clausulas do desmantelamento das fortalezas do Takou, da occupação permanente da estrada de Takou a Pekin e da prohibição da importação de armas.

Asseguram telegrammas recebidos em Nova York, que havendo o Sr. Sanclemente abandonado as suas pretensões á presidencia da Republica da Columbia, o Sr. J. M. Marroquin, vice-presidente, se tornou legalmente o presidente.

## PERU'

Afim de receber instrucções sobre o reatamento de negociações a respeito da questão de Taena e Arica, irá a Santiago o Sr. ministro Vicuna.

## URUGUAY

Os brasileiros domiciliados em Montevideo preparam uma grande manifestação ao Sr. Dr. Campos Salles, por occasião da sua visita á Republica Argentina.

## FRANÇA

O jornal *Le Temps*, apreciando os motivos que determinaram a visita do Sr. Presidente da Republica á Argentina, e considerando não poder haver nella nenhuma significação politica, nem mesmo se relacionar com a pretendida alliança entre as duas republicas, pensa que poderá essa visita augmentar a tensão em que se acham as relações entre o Chile e a Republica Argentina.

— Annunciam telegrammas de Pekin, datados de 8 do andante, que chegou a Kangsian-hsien, devendo estar hontem (11 de outubro), em Fang-Shan, a columna franceza de 1.000 homens com 16 canhões que de Pekin partiu para Pao-ting-fou.

## HESPAÑA

A Madrid chegaram noticias dos Estados Unidos informando ter sido descoberta em Patterson uma nova conspiração de anarchistas contra a vida do rei D. Alfonso XIII.

## INGLATERRA

Noticias de Pekin dizem que a corte imperial, que se achava em Pao-tin-fou, trasladou-se para Hunp.

— Assegura o correspondente do *Morning Post*, em Shaghai, que a corte imperial da China, a caminho para Singantou, chegou a Cheo-Ching, cidade que fica a suéste de Chan-si.

— O *Times* recebeu um telegramma de Pekin, dizendo que os allemães reoccuparam o palacio da imperatriz na capital chinesa.

## ITALIA

Foi declarado sem fundamento o boato de que a Italia enviaria uma esquadra com destino a Marpocos.

## OS ESTADOS

## RIO DE JANEIRO

Teve lugar hontem, em Nitheroy, na matriz de S. João Baptista, a missa de setimo dia que as Escolas Normal e Modello, representadas pelo director interino, corpos do cento de alumnos e pessoal administrativo fazem rezar por alma do seu director, o Dr. Aydanq de Almeida.

Durante a solemnidade tocou a banda de musica do 2º batalhão de policia, oferecida pelo commandante tenente-coronel Serina Dias.

O estandarte da escola, envolto em crepe, foi conduzido por uma commissão de alumnas do 1º, 2º, 3º e 4º annos do curso.

— Será inaugurado, na sala da congregação, o retrato do director, bello trabalho feito pelo amator Antonio Pereira, natural da China.

## RIO GRANDE DO SUL

Teve lugar hontem a inquirição das testemunhas do processo movido contra o Dr. Alfredo Leal, vice-director da Escola de Medicina. Compareceu afim de acompanhar a inquirição, o Dr. Romanguera Corrêa, irmão da victima.

— A Maçonaria promove um grande festival em beneficio das victimas da secca do Ceará. Haverá tambem nesse dia um bando precatorio.

## S. PAULO

Foi nomeado o bacharel Joaquim Gomes Pinto para o lugar de juiz de direito do Campos Noyos do Paranapanema.

— Amanhã haverá na capital grande manifestação de sympathia e fraternidade ao povo brasileiro pelas associações italianas nesse Estado. Ao meio-dia devem reunir-se no largo do Jardim todas as associações italianas, a manifestação desfilando para a cidade, onde será saudado o presidente do Estado, a quem será oferecido rico album com assignaturas dos representantes das sociedades e da imprensa.

— Hontem foi oferecido na cidade de Santos, a bordo do *Ré Umberto*, um almoço á imprensa daquella cidade e de S. Paulo.

— Acham-se actualmente em Campinas, vindos do interior, 422 vagões carregados de café.

Calculam-se em 1.500 as saccas que estão na estação depositadas esperando embarque para o porto de Santos.

— Na reunião da Associação Commercial fleou deliberada a nomeação de uma commissão de commerciantes para incumbir o Sr. Dr. Julio de Mesquita de tratar com os poderes competentes a relevação das multas, do adiamento do pagamento do sello e da applicação do regulamento respectivo visto não estar ainda sufficientemente vulgarizados.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente desse tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.327, de 5 do corrente, pagamento de 58192 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo ;

N. 2.326, da mesma data, pagamento de 1:2588761 a Arens Irmãos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo ;

N. 2.323, de 4 do corrente, idem de 1808 a Francisco Nande Gonçalves, do aluguel da lancha para transporte de immigrants, no mesmo mez ;

N. 2.333, de 5 do corrente, idem de 408480 a Antonio Soares, Irmão & Comp., de fornecimentos para a conservação da floresta de Jacarapaguá, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de julho ultimo ;

N. 2.332, de 5 do corrente, idem de 598200 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de julho ultimo ;

N. 2.333, de 6 do corrente, idem de 1838333 ao carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Antonio Pereira de Araujo Costa, de ajuda de custo por ter sido removido da agencia de Nitheroy para a de Campos;

N. 2.357, da mesma data, idem, da quantia de 1:573\$915 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 2.356, da mesma data, pagamento de 751\$916 a diversos, idem, idem no mesmo mez;

N. 2.328, de 5 do corrente, pagamento de 602\$500 a diversos, de alugueis e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em agosio ultimo.

—Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.194, de 4 do corrente, pagamento de 258, de despesas feitas, no mez de setembro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal, na seccão do Rio de Janeiro ;

N. 2.207, de 5 do corrente, idem de 870\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detençao, relativa ao mez de setembro ultimo ;

N. 2.192, de 4 do corrente, idem de 1:366\$665, das folhas relativas a setembro ultimo, dos serventes, do ajudante de machinista e do aluguel de casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional ;

N. 2.203, de 5 do corrente, idem de 6:520\$, das folhas relativas ao mez de setembro ultimo, do machinista-mór, dos ajudantes dos pharmaceuticos, do pessoal de visita do porto, dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica e do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido ;

N. 2.193, de 4 do corrente, idem de 1:250\$ a Alberto José Guiguard Neves, do

aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia, relativo ao mez de setembro ultimo ;

N. 2.208, de 5 do corrente, idem de 41\$ a José Nogueira Junior, de vidros fornecidos á Secretaria de Estado, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.191, de 4 do corrente, idem de 8:000\$ a Costa & Gabizo, de conducção de enfermos, alienados e calaveres, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.190, da mesma data, pagamento de 333\$332, da folha do salario dos serventes da repartição da Policia, relativa ao mez de setembro ultimo ;

N. 2.188, da mesma data, idem de 11\$200, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, de despesas miudas por elle pagas, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.196, de 4 do corrente, idem de 120\$, da folha do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez de setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 184, de 6 do corrente, pagamento de 125\$ a José Bernardino Pereira, gratificação por serviços prestados á Secretaria de Estado, durante o mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda : Officio n. 804, de 6 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 49:496\$035, da fèria do pessoal da mesma e de trabalhos extraordinarios do Congresso Nacional.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 1:542\$319, da porcentagem ao juizo seccional, relativa ao mez de setembro ultimo.

—Exercicios findos— Requerimento do bacharel Luiz Antonio Schimidt Pereira da Cunha, pagamento de 4:342\$, de vencimentos de aposentado durante o periodo de 9 de dezembro de 1896 a 29 de outubro de 1897.

**Caixa Economica e Monte de Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente ; sendo depois adoptadas algumas deliberações referentes aos serviços dos estabelecimentos.

O leilão proximo do Monte de Socorro foi marcado para o dia 25 do corrente, ficando a cargo do agente publico Sr. Assis Carneiro.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *Mandos*, para portos do Norte por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo por Lazareto, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de setembro de 1900, pela Commissão do Melhoramento do Porto de Pernambuco

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada: 8° 03' 54" S.		Long. approximada: 34° 52' 43" W Gro.												
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO			NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias	Secco	t — t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Dirrecção	Força	Atmosfera	E-p-cio	Quantidade				
0 h. 40 a.		m/m	°	°	%	m/m						d		
	11	762.24	26.4	4.0	69.4	17.68	E S E	6	b	K. C	4	6	17.34	Tempo bom.
	12	761.84	24.2	1.8	85.0	19.03	S W	4	m	N. K	8	4	18.34	Tempo máo. Chuva pela manhã e á tarde.
	13	763.12	26.4	4.6	64.8	16.63	S E	6	m	K. N. C	8	6	19.34	Tempo bom até 9 h. a; desta hora em diante variavel.
	14	762.91	23.8	2.6	78.2	17.14	E S E	7	m	N. K	9	7	20.34	Tempo máo. Chuva pela manhã.
	15	763.17	25.8	3.6	71.2	17.68	S E	6	sm	K. N. C	9	6	21.34	Tempo máo. Chuva pela manhã e á tarde.
	16	762.59	26.2	3.8	70.4	17.80	S E	6	sm	K. C	7	6	22.34	Sombrio pela manhã; encoberto á tarde e á niute.
	17	764.23	26.0	3.0	76.0	19.04	S S E	6	i	N	10	6	23.34	Incerto. A's 10 h. a. cahiu um aguaceiro pesado.
	18	763.53	26.8	4.4	66.4	17.43	E S E	6	b	K. C	2	6	24.34	Tempo bom.
	19	763.37	26.6	4.6	65.0	16.83	E S E	6	b	K	1	6	25.34	Tempo bom.
20	763.09	26.4	5.2	60.2	15.54	E S E	5	bm	K. C	3	5	26.34	Tempo bom.	
Médias...		763.01	25.86	3.76	70.66	17.48		5.8			6.1	5.8		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 10 de outubro de 1900 (quarta-feira) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	758.75	19.0	14.88	89.2	SE	—	—	—
6 a.....	759.15	19.0	15.55	95.0	SE	Incerto	..	10
9 a.....	759.92	20.8	14.61	89.0	SSE	Idem	..	10
1/2 d.....	759.60	21.7	14.69	76.0	SSE	Bom	K. CK. KC. KN	7
3 p.....	758.68	20.7	14.35	79.0	SE	Idem	KC K. s	7
6 p.....	759.33	19.6	14.38	85.0	S	Idem	K. SK. KC	3
9 p.....	759.89	19.4	13.86	83.0	SE	Incerto	N. KC	9
1/2 n.....	759.51	18.9	14.17	87.3	N	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 21° 0  
 > á sombra..... 21° 7  
 > minima..... 18° 0  
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m<sup>m</sup>.7  
 Chuva em 24 horas..... 2m<sup>m</sup>.10  
 Duração do brilho solar..... 5h.74

*Observações*

Caiu alguma chuva pela madrugada; de 7 h. 59 m. a. ás 8 h. 30 m. a. chuviscou. Cerca de 8 h. p. caiu um aguaceiro pesado e ás 9 h. p. caíram chuviscos.

*Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :*

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 <sup>m</sup> /m.50	758 <sup>m</sup> /m.10
Temperatura do ar.....	20° 8	22° 5
Tensão do vapor.....	20 <sup>m</sup> /m.45	16 <sup>m</sup> /m.16
Humidade relativa.....	78% 0	82% 5
Direcção do vento.....	SE	NE
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto.	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Pequenas vagas

Declinação=8° 01' 05" NW

BOLETIM MAGNETICO

OBSERVAÇÕES A 0<sup>a</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	ENE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Idem	—	Claro
Fortaleza.....	Encoberto	Sombrio	—	ESE	Fresco	Vagas	Blom
Natal.....	Limpo	Claro	—	SE	Idem	Chão	Idem
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Idem	Nevoeiro	SE	Regular	Peq. vagas	Idem
Maceió.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Idem	Idem	Variavel
Araçajú.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Idem	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Tranquillo	Idem
Victoria.....	Limpo	—	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro alto	SE	Fraco	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SSE	Aragem	—	Idem
Florianopolis.....	Encoberto	Idem	Idem	NNE	Regular	—	Idem
Rio Grande.....	Quasi encob.	Idem	Nev. tenue alto	NE	Fraco	Peq. vagas	Idem



**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 973**

Lever Brothers, limited, estabelecidos em Port Sunlight, condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra, consistindo em um quadro tendo uma lavadeira junta a uma tina; no fundo do quadro acha-se um vulto projectando luz por meio de um espelho. Por baixo do quadro acha-se a palavra *Low*.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, phosphoros, amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1900.— Como procuradores, *Jules Gérard, Leclere & Comp.*

(Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 30 minutos da tarde de 4 de agosto de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 973 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 974**

Lever Brothers, Limited, estabelecidos em Port Sunlight, condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra consistindo nas palavras *Life-Buy*, ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir sabão commum, detergentes, amido, anil, velas, oleos alumiantes, incandescentes, phosphoros e preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1900.— Como procuradores, *Jules Gérard, Leclere & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à uma hora e 30 minutos da tarde de 4 de agosto de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de outubro de 1900.....	2.193:045\$187
Idem do dia 11:	
Em papel.....	255:853\$334
Em ouro.....	39:758\$512
	295:611\$846
	2.488:657\$033
Em igual periodo de 1899...	2.027:186\$647
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 10 de outubro de 1900.....	655:390\$9 6
Idem do dia 11.....	65:113\$605
	720:504\$511
Em igual periodo de 1899...	589:160\$645

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 11 de outubro de 1900.....	17:191\$973
Idem de 1 a 11.....	278:574\$328
Em igual periodo de 1899...	387:356\$738

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de outubro de 1900.....	12:234\$320
Idem de 1 a 11.....	212:961\$884

**EDITAES E AVISOS**

**Côrto de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.967, appellantes Elias Pereira o sua mulher; appellido, Joaquim da Silva Soares; n. 2.113, appellantes, Francisco Antonio Gonçalves e outros, appellido, José Antonio de Oliveira Seabra; n. 2.082, appollante, Antonio da Cruz Vieira, inventariante do espolio de José Gonçalves de Lemos, appellados, os herdeiros do mesmo finado, e commerciaes ns. 1.703, appollante, o Banco de Credito Movei, appellido, Felippe Nery Pinheiro; n. 1.940, appollante, Dr. Joaquim José de Siqueira, appellido, commendador José Gomes Carneiro; n. 2.046, primeiro appollante, José Marcos Inglez de Souza e outros accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, segundo appollante, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, appellido, Domingos Theodoro de Azevedo Junior, terão logar no dia 15 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de outubro de 1900.— O secretario, *Evoristo da Veiga Gomzaga*.

**Junta Commercial**

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico que o Banco Rural e Hypothecario, em requerimento datado de hoje, declarou adoptar o regimen estabelecido no decreto n. 703, do 10 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Recebedoria da Capital Federal**

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario da armada Augusto Soares da Silva Torres, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, recolherem aos cofres publicos a quantia de 18\$100, proveniente do alcapeco encontrado em suas contas, relativas ao periodo de 1 de abril a 20 de dezembro de 1891, em que serviu na

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo commissario por accordão de 5 do corrente.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1900.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

**Morte de Socorro**

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez a venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1899, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até as 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isto se dirigirem antes do leilão aos respectivos fleis dos armazens.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça a garantia de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que esãverem sujeitas as mercadorias que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.

Pelo inspector.— *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 98

*Estado de Santa Catharina—Enscada das Tijucas*

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, devido ás areias e detricetos dos rios Tijucas e Bobos, a pequena ilha situada perto da embocadura deste ultimo e conhecida pelo nome de «Bobos» acha-se completamente ligada ao continente.

Directoria de Hydrographia, 9 de outubro de 1900.— *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

**Ministerio da Marinha**

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 97

*Estado da Espirito Santo—Costa da Itapemirim — Casco de navio*

De ordem do Sr. almirante-chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que o brigue nacional *Elephante*, naufragado em abril, foi visto a 2 do corrente a ESE da barra de Itapemirim a 6' approximadas da costa, com um mastro fóra d'agua.

Directoria de Hydrographia, 9 de outubro de 1900.— *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal,

## CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores de Martins, Neves & Comp. para se reunirem na sala das audiências deste juízo, no dia 29 de outubro corrente a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos de fallencia de Martins, Neves & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz J. B. Nunes, cessionario de M. Maia, que, sendo credor de Martins, Neves & Comp. da quantia de 1:975\$849 por uma conta assignada, vencida e não paga, requer a V. Ex. se sirva distribuir esta a um dos juizes da camara, que se digne declarar aberta a fallencia dos devedores, na forma da lei. Nestos termos, pede a V. Ex. a designação de um dos juizes que se sirva D. e A. esta, mandar intimar Martins, Neves & Comp., os abelheados á rua da Misericordia n. 7, para, dentro de 24 horas decorridas em cartorio, darem as razões do não pagamento, e em seguida declarar fallida a dita firma. O supplicante estima o pedido em 15:000\$000 para os effectos legais. E. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1900.—O advogado, A. Montinho Doria. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 25 de agosto de 1900.—T. Torres. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 25 de agosto de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 25 de agosto de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, José Bruno Nunes e Valle Paes & Comp., com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe por parte dos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.—Os syndicos da fallencia de Martins, Neves & Comp., havendo sido intimados a requerimento dos fallidos para convocarem os credores pela forma indicada no art. 38 do decreto n. 917, vem expor a V. Ex. que não o requereram até agora porque V. Ex. concedeu aos peritos o prazo de 15 dias para o exame e levantamento da escripta dos fallidos, atrazada de 10 mezes, nos termos do despacho de V. Ex. proferido em petição dos fallidos, os supplicantes requerem sejam expedidos os editaes de convocação, marcando o escrivão dia posterior ao prazo marcado para entrada do exame em cartorio. Nestes termos, PP. deferimento Rio, 5 de outubro de 1900.—O advogado, Mario A. da Costa. Despacho: Como requerem. Rio, 5 de outubro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Martins, Neves & Comp. para se reunirem na sala das audiências deste juizo, no dia 29 de outubro corrente, a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos, n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores auzentes poderão constituir procurador por telegrammas, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lido a um só indi-

viduo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella; no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar, passaram-se estes mais dados de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 6 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de José Borlido & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 76, na forma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos de fallencia de José Borlido & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 18, declaro aberta a fallencia dos supplicantes José Borlido & Comp., a dañar do dia 4 do corrente. Seja esta decisão regularmente publicada, e nomeio syndicos Manoel José Ferreira Junior e José Francisco Soares; custas pela massa. Rio, 8 de outubro de 1900.—Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se fez publico a sentença que declarou aberta a fallencia de José Borlido & Comp., para os fins do direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de outubro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

## Juizo Federal

## De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 13 do corrente, o porteiro deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Francisco Ferreira do Azevedo. Uma nona parte do predio torreo da rua Evaristo da Veiga n. 88, com duas portas de portadas de cantaria, medindo de frente 5 metros por 12 metros de comprimento, aberto em um só vão, construção de pedra cal e tijolos, em bom estado, tendo um puxado de madeira, avaliada uma nona parte do dito predio em quinhent e mil réis (500R), cuja praça terá lugar no dia acima designado ás portas do predio onde funciona o Juizo Federal, á rua do Nuncio n. 13, ao meio-dia. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, pelo porteiros e auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1900. E eu, Hemetario José Pereira Guimarães, escrivão, subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

## De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 13 do corrente, o porteiro deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Francisco Ferreira do Azevedo. Duas nonas partes do predio torreo da rua Evaristo da Veiga n. 88, com duas portas de frente, com portaes de cantaria, medindo de frente cinco metros por 12 metros de comprimento, aberto em um só vão, construção de pedra e cal e tijolos, em bom estado, tendo um puxado de madeira, e avaliados as duas nonas partes em 1:000\$, cuja praça terá lugar no dia acima designado, ás portas do predio onde funciona o Juizo Federal, á rua do Nuncio n. 13, ao meio-dia. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, pelo porteiros e auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1900. E eu, Hemetario José Pereira Guimarães, escrivão, subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

## De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 13 do corrente, o porteiro deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Eduardo de Carvalho. Terreno á rua Daniel Carneiro n. 6, no Engenho de Dentro, que mede de frente 11 metros por 66,60 de extensão, fechando nos fundos com 11,20. Neste terreno se acha edificado um barracão de madeira coberto de telha, com uma porta e duas janellas na frente, tendo ao lado direito da entrada duas portas e duas janellas e do lado esquerdo quatro janellas, medindo de frente 4,20 por 13,5 de fundos, dividido em duas salas e tres quartos, avaliados o terreno e barracão em um conto e quinhentos mil réis (1:500R), cuja praça terá lugar no dia acima designado, ás portas do predio onde funciona o Juizo Federal, á rua do Nuncio n. 13, ao meio-dia. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia

acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1900. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

**Quarta Pretoria**

*Chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias*  
O Dr. Renato Gomes Flores, juiz sub-pretor da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias, virem que, por este juizo foram arrecadados os bens do finado Francisco Marques da Rosa, os quaes foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com o decreto de 2 de maio de 1899, chamo a este juizo os herdeiros necessarios daquelle finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem no prazo de 90 dias e requererem o que for a bom de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido, e outro do igual teor para ser publicado na imprensa, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1900. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi. — *Renato Gomes Flores.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 3/8	10 11/32
» Pariz.....	\$919	\$922
» Hamburgo.....	1\$135	1\$138
» Italia.....	—	\$864
» Portugal.....	—	385
» Nova York....	—	4\$779
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$634	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	773\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	765\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	790\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	135\$000

*Bancos*

Banco Agricola do Brazil.....	6\$000
Dito da Republica do Brazil.....	67\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	81\$000

*Companhias*

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	10\$000
-------------------------------	---------

*Debentures*

Debs. Empreza Viação do Brazil	14\$000
--------------------------------	---------

*Vendas por alvard*

2/3 acções do Banco Iniciador de Melhoramentos.....	\$300
---	-------

10 ditas do Banco União Ibero-Americano.....	\$300
20 ditas da Comp. Manufactora de Chapéus.....	\$010
12 ditas da Comp. Minerva Progresso Pernambucano.....	\$100
20 ditas da Comp. Mineração Goyana.....	2\$000
11 ditas da Comp. Construções Urbanas.....	5\$100
500 ditas da Comp. Minas de São Jeronymo, c/25 %.....	8\$520
50 ditas da Comp. Seguros U. Commercial dos Varejistas...	37\$000
50 debentures da Geral Estrada de Ferro no Brazil, C 20.....	\$100

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva, syndico.*

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 11 de outubro de 1900, ás 4 horas da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %.
Cheques s/ Pariz, 25.15.
Consolidados inglezes, 98 1/2 %.
Apolices de 1879, 62 %.
Ditas externas de 1888, 63 %.
Ditas idem de 1889, 62 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 70 %.
Funding Loan, 82 %.
Oeste de Minas, 68 1/2 %.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banque Belge de Prêts Fonciers**

**SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta Secretaria, sob numero dois mil seiscentos e oitenta e cinco, os estatutos da sociedade anonyma *Banque Belge de Prêts Fonciers*, com sede em Antuerpia, contendo os nomes dos accionistas e o numero de acções por elles subscriptas; a Provisão referente ao Decreto n. 3776 de 25 de setembro proximo findo, que concedeu-lhe autorização para estabelecer uma succursal nesta cidade e a quitação do sello correspondente ao capital da dita succursal.

(Sobre duas estampilhas do valor total de cinco mil e quinhentos réis.)

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.181—*Memorial descriptivo de um processo e aparelho destinado a indicar promptamente a residencia dos profissionais (medicos, advogados, commerciantes, etc.), estabelecidos em uma rua, denominado «Indicador Popular Urbano» de invenção de Helvecio Limociro.*

Não raro succede acharmo-nos em uma rua onde temos de procurar uma casa cujo numero não nos occorre ou porque effectivamente o ignoramos ou porque nos esquecemos, por qualquer circumstancia, da precisa indicação.

Dahi o embaraço da procura tendo de percorrer a rua, muitas vezes extensa, em indagações ou perdendo tempo em recorrer a almanaks, que precisamos adquirir, no momento, mesmo por emprestimo.

Para resolver semelhante embaraço imaginou o peticionario um aparelho muito simples para indicar em cada rua o numero de uma casa que se procura e, em cada estação de ferro-vias ou de barcas, a rua e numero de uma casa tambem procurada.

Consiste o aparelho em um quadro (fig. 1) dividido verticalmente em duas partes e, horizontalmente, em tantas quantas convier ao local em que estiver adaptado (figs. 1, 2 e 3), tendo, no topo, um espaço destinado ao nome da rua onde estiver fixado.

Abaixo serão inscriptas as indicações das profissões, reunindo-se sob cada denominação os nomes dos profissionais seguidos dos numeros das casas onde são encontrados.

As referidas indicações são inscriptas em reguas ou toletes moveis e uniformes de facil substituição, as quaes poderão ser de madeira, ferro, papel cartão ou outro material conveniente, sobrepostos ou assentes em corrediças. Estas reguas ou toletes são collocados ou retirados lateralmente, sendo protegidos: por vidro, na parte da frente; por um forro de madeira ou zinco, na parte de traz (fig. 4—Secção C. D.), e dos lados, por portas correspondentes a cada uma das divisões (fig. 5).

Quando se tratar de estações de ferro-vias ou de barcas, alli a indicação da rua será substituida, no alto do quadro, pela do nome do bairro ou localidade a que as referidas estações servirem, sendo os nomes dos profissionais seguidos da denominação da rua e numero da casa.

Reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, o processo de indicar o numero ou rua e numero das casas de profissionais ou particulares que sejam ou não annunciados pela imprensa ou emprezas de annunciios;

2º, o emprego, nas ruas ou nas estações de ferro-vias ou de barcas, de um systema de quadros de madeira, ferro ou outro material conveniente, inteiricos ou compostos de reguas ou toletes sobrepostos ou assentes em corrediças e independentes, destinados ao aproveitamento da minha idéa.

Capital Federal, 24 de setembro de 1900. — *Helvecio Limociro.*

**ANNUNCIOS**

**Societá Commerciale Italo Brazilianna**

**CRESTA, CLAUSEN & C., EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente, no escriptorio da liquidante, a rua dos Ourives n. 20, ás 11 horas do dia, afim de, a requerimento de sete accionistas e de accordo com o artigo 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tomarem conhecimento do andamento da liquidação, discutir e resolver o que melhor convier aos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900. O liquidante, *Arthur Clausen.*

**Cooperativa Militar do Brazil**

**SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (EM CONTINUAÇÃO)**

Convido os Srs. associados a se reunirem a 15 do corrente, segunda-feira, ás 2 horas da tarde, na sede do Derby Club, gentilmente cedida pela respectiva Directoria, afim de proseguir-se na discussão da reforma dos Estatutos.

Capital Federal, 9 de outubro de 1900. — Tenente-Coronel, *José Cactano de Faria*, presidente da assemblea geral.